



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO Nº: 005/2006.

Protocolo nº 05/10/61.889

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Modalidade: Convite nº 12/2006

A Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNOPHARMA MANIPULAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.123.390/0001-73, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 012/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manipulação do medicamento GANCICLOVIR, em “Capela de Fluxo Laminar com Pressão Negativa”, de acordo com os quantitativos e especificações descritas no Anexo I – Projeto Básico da Carta-Convite nº 012/2006 e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Carta-Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 012/2006, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

2.2. A S.M.S. fornecerá à **CONTRATADA** o medicamento (pó Ganciclovir para diluição) que deverá fazer toda a manipulação utilizando-se de equipamentos próprios e pessoal técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

capacitado, o qual fará uso dos equipamentos de segurança necessários, fornecidos pela mesma empresa.

2.3. Para a perfeita prestação dos serviços a **CONTRATADA** deverá possuir “CAPELA DE FLUXO LAMINAR COM PRESSÃO NEGATIVA”.

2.4. O medicamento será manipulado de acordo com o número de pacientes leito/dia e somente o necessário, podendo variar a quantidade semanal e até mesmo diária, sendo estimado mensalmente 164 (cento e sessenta e quatro) unidades.

2.5. A **CONTRATADA** deverá retirar, sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, o medicamento para manipulação, no Centro de Referência de DST/AIDS, localizado à Rua Regente Feijó, 637 – Centro – Campinas – SP, e devolvê-lo no local previsto, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, a partir da manipulação, respeitando a sua validade, que é de no máximo 12 (doze) horas para aplicação, conservando sob refrigeração contínua.

2.6. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de meios para a conservação, bem como o transporte adequado do medicamento, observando o estabelecido no subitem 2.5.

2.7. Deverão ser seguidas rigorosamente as prescrições determinadas pelos profissionais responsáveis do Centro de Referência de DST/AIDS.

2.8. O início de cada serviço deverá ocorrer após a emissão da ordem de execução, emitida pelo Centro de Referência DST/AIDS – AMDA – SMS.

2.9. Os produtos manipulados deverão ser entregues no Centro de Referência de DST/AIDS ou Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, conforme a necessidade.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.1.1. O preço unitário por manipulação constante da proposta da **CONTRATADA** no Convite nº 012/2006, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

3.2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado (preço unitário X 1.968 manipulações estimadas) de R\$49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 45.100,00 (quarenta e cinco mil e cem reais) e o restante onerar dotação do exercício subsequente.

3.2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal, nas condições previstas nesta cláusula.

4.1.1. Após a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá enviar à SMS (Centro de Referência DST/AIDS) a fatura correspondente para os serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

4.1.2. A fatura não aprovada pela SMS será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela SMS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data da fatura aceita pela SMS.

4.2. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

4.3 A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

5.2. Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

5.3. A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 08.01.10.122.3300.2091.339030.29.00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. apresentar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da Carta-Contrato, o comprovante de sua Inscrição Cadastral (Declaração de Inscrição Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes do Município de Campinas, nos termos do Decreto Municipal nº 13.893 de 25/03/2002;

7.1.2. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.1.3. arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária, obrigando-se aos recolhimentos tempestivos e à sua comprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.4. prestar ao **CONTRATANTE**, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

7.1.5. responsabilizar-se inteiramente pelo fornecimento de meios para a conservação, bem como o transporte adequado do medicamento, observando o estabelecido no item 2.5 da cláusula segunda;

7.1.6. Iniciar cada serviço após a emissão da Ordem de Serviço emitida pelo Centro de Referência DST/AIDS- AMDA – SMS, observando o estabelecido no item 2.5 da cláusula segunda;

7.1.7. seguir rigorosamente as prescrições determinadas pelos profissionais responsáveis do Centro de Referência de DST/AIDS.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.1. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta;

8.1.3. expedir as Ordens de Serviços, antes do início de cada serviço.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia calculado sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 02 (dois) dias úteis, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;

c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato acarretar à **CONTRATANTE**.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 000/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 05/10/61.889.

DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 86 a 87 do Processo Administrativo n.º 05/10/61.889.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de fevereiro de 2.006.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

TECNOPHARMA MANIPULAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO LTDA.

Representante Legal: Robson Douglas Domingues

RG: 33.802.010-X

CPF: 643.573.418-04